



Memorando 2024-221001SEMAD

Irituia 22 de Outubro de 2024

Ao:
Ilmo. Senhor
Manoel da Conceição Soares da Silva
Secretário Municipal de Administração.

PROC: N°2023.160901

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N° 9/2024-033 PREGÃO N°9/003-2023 REALIZADO pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA.

AUTORIZO E DELIBERAÇÃO

Tendo em vista o apresentado pelo Secretário de Administração, em que indicou a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Capitão Poço-PA, N° 9/2023-033 , cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NESTA CIDADE DE CAPITÃO POÇO/PA conforme especificações contidas no Processo Administrativo, tenho a informar:

Há nos autos vantajosidade econômica para formalizar processo de adesão a Ata de Registro de Preços, uma vez que os valores registrados na Ata N° 9/2023-033 pela empresa F D COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA; C.N.P.J. n° 41.859.849/0001-00 detentora dos itens na referida ata são menores em comparação com os cotados por nossa Administração, sendo mais econômico para o Município.

Diante dessa vantajosidade, e uma vez que será mantido o compromisso da prestação de serviço de acordo com o preço registrado na Ata SRP n° 9/2023-033 realizado através de certame Licitatório da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, esta contratação se demonstra mais vantajosa para a administração pública municipal.

A adesão a Ata de Registro de Preços n° 9/2023-033 Prefeitura Municipal de Capitão Poço, se justifica pela economia comprovada através dos orçamentos inseridos nos autos do processo, sem perder de vista a agilidade na contratação, uma vez que a adesão a Ata é procedimento menos complexo e com menos custos operacionais, comparado ao processo licitatório.

Outrossim, conforme estabelece o art.86 § 4° da lei 14.133/21, o limite desse regulamento foi respeitado, uma vez que poderá contratar por adesão até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Desta feita, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em carona na ATA de Registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão JUSTIFICO E AUTORIZO o trâmite processual para que seja providenciada a respectiva adesão a Ata de Registro de Preços n°9/033-2023-SRP, oriundo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA.

Marcos de Lima Pinto
Prefeito Municipal